



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>233544/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2016</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO</b>

**Excelentíssimo Conselheiro Relator,**

Trata-se do relatório preliminar das Contas Anuais de Gestão da Procuradoria Geral de Justiça, exercício de 2016, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Na conclusão, a equipe técnica sugeriu a citação dos responsáveis para que possam exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, apontando as seguintes irregularidades:

**Sr. Paulo Roberto Jorge Prado – Procurador Geral de Justiça – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.**

**1. EC 99. Controle Interno. Moderada.** Irregularidade referente ao Controle Interno não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

1.1. O produto de notas fiscais de valor superior a 80 mil reais não está sendo recebido por comissão de, no mínimo, três membros (Item 3.9.10. deste Relatório).

**Sra. Cláudia Di Giácomo Mariano – ordenadora de despesas – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.**

**2. JB 99. Despesa. Grave.** Irregularidade referente à despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

2.1. Autorizou-se à realização de despesas decorrentes de licitação, sem formalização de contrato, em casos em que a dispensa do contrato não é permitida em lei (Item 3.2.6. deste Relatório).



**SR. Carlos Soares Aquino Junior – CONTADOR – PERÍODO: 01/01/2016 a 31/12/2016.**

**3. CB 02. Contabilidade. Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

3.1. Registros contábeis incorretos, implicando em inconsistências dos demonstrativos contábeis, contrariando o art. 103 e 104 da Lei 4.320/1964 (Item 3.1.2. deste Relatório).

**4. CB 04. Contabilidade. Grave.** Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964).

4.1. Incompatibilidade entre os registros contábeis e o inventário patrimonial. (Item 3.7.3. deste Relatório).

**5. CB 99. Contabilidade. Grave.** Irregularidade referente a Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCEMT.

5.1. Falha na depreciação dos bens móveis do órgão.(Item 3.7.5. deste Relatório).

**Sílvia Cristina Garbin Pinto – Pregoeira – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.**

**Arnaldo Justino da Silva – Promotor de Justiça – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.**

**6. GB 17. Licitação. Grave.** Ocorrência de irregularidades relativas as exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

6.1. Desclassificação de proposta de empresa por se considerar que o veículo ofertado pela mesma não era zero quilômetro (Item 3.3.9. deste Relatório).

**Sra. Karina Colombo Rubio – Gerente de Aquisições – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.**

**7. GB 13. Licitação. Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002).

7.1. O valor de referência de vários itens licitados por meio do Pregão Presencial nº



37/2016 estava bem acima do valor de mercado (Item 3.3.10. deste Relatório).

**Sr. Luiz Cláudio Arruda Moreno – Gerente de Licitações – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.**

**8. GC 15. Licitação. Moderada.** Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art. 40, I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Sumula TCU nº 177).

8.1. O objeto do Pregão Presencial de nº 129/2016 não foi caracterizado de forma adequada na publicação do aviso de licitação (Item 3.3.12. deste Relatório).

**Sr. Antônio Sérgio Pereira dos Santos – Gerente de GSI – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.**

**9. GC 15. Licitação. Moderada.** Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art. 40, I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Sumula TCU nº 177).

9.1. O Termo de Referência do Pregão Presencial de nº 112/2016 não possui especificações suficientes (Item 3.3.11. deste Relatório).

**Sr. Wando Geremias Barbosa – Gerente de Patrimônio – Período: 01/01/2016 a 31/12/2016.**

**10. BC 99. Gestão Patrimonial. Grave.** Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

10.1. Incompatibilidade entre a existência física de bens móveis e a quantidade adquirida pelo órgão (Item 3.7.6. deste Relatório).

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em Cuiabá, 04 de abril de 2017.

**Valdenir Ferreira Mendes  
Supervisor de Auditoria  
Auditor Público Externo**

**De acordo.**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: [secex-sergio@tce.mt.gov.br](mailto:secex-sergio@tce.mt.gov.br)

**Francisney Liberato Batisa Siqueira**  
**Secretário de Controle Externo**  
**Auditor Público Externo**